

DECRETO N.º 50.452, DE 26/12/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO  
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359,  
DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024 E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de espaços públicos, medindo aproximadamente 3,00 m<sup>2</sup> (três metros quadrados), em locais, dias e horários discriminados abaixo, a Sr<sup>a</sup>. ROSENILDA SANTOS DE JESUS, portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-41, utilizando um veículo caminhonete modelo Mitsubishi, placas OMB5G17, conforme Processo Eletrônico nº 42.475/2025:

**01** - Venda de peixes – Sábados, das 05:00 às 18:00 - avenida Luiz Rossato – s/nº, Distrito de **Jacupemba** – Aracruz-ES;

**02** - Venda de água de coco, bebidas, brinquedos, alimentos preparados e outros - de segunda a domingo, das 07:00 às 18:00 - próximo ao trevo da Castanheira, na rodovia ES-010, bairro **Coqueiral** – Aracruz-ES

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;



III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal